



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI**
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA



RESOLUÇÃO Nº 005/2026-CMDCA

Dispõe sobre a instituição, organização, composição, processo de escolha, competências e funcionamento do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Pedro do Piauí-PI, em conformidade com as diretrizes nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA, do Município de São Pedro do Piauí/PI no uso de suas atribuições, fundamentais na Lei Federal nº 8.069/90, e Lei Federal nº 12.696 de 25 de julho de 2012, e na Lei Municipal, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Município de São Pedro do Piauí – PI.

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal de 1988, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente os Arts. 4º, 15, 16, 17, 18, 53, 86 e 88, que asseguram a proteção integral, a liberdade de expressão, o respeito à dignidade e a participação na vida familiar, comunitária e social;

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto Federal nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, especialmente seus arts. 12 e 13, que reconhecem o direito de crianças e adolescentes de expressarem livremente suas opiniões e participarem de assuntos que lhes digam respeito;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 159, de 4 de setembro de 2013, que dispõe sobre a participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão relacionados aos seus direitos;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 191, de 7 de junho de 2017, e suas alterações, especialmente a Resolução nº 224/2021, que estabelecem parâmetros para a participação de adolescentes no âmbito dos Conselhos de Direitos;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 199/2017, alterada pela Resolução nº 238, de 21 de junho de 2023, que trata das orientações para participação com proteção dos adolescentes integrantes dos Comitês de Participação;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI**
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA



CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 266, de 17 de julho de 2025, que aprova as Diretrizes para Mobilização, Implementação e Formação com foco na Participação Qualificada de Adolescentes nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a participação efetiva dos adolescentes na formulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais voltadas à infância e adolescência;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer os adolescentes como sujeitos de direitos, protagonistas de suas trajetórias e participantes legítimos dos processos democráticos e de controle social;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São do Piauí–PI, realizada em 26 de outubro de 2026.

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Pedro do Piauí–PI, o Comitê de Participação de Adolescentes – CPA, como instância permanente de participação social, de caráter consultivo, propositivo, formativo e de acompanhamento das políticas públicas destinadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º O CPA integrará a estrutura de participação do CMDCA, constituindo espaço democrático destinado à escuta qualificada, à manifestação de opiniões, à construção coletiva de propostas e ao fortalecimento do protagonismo juvenil.

§ 2º A participação dos adolescentes no CPA não substitui as competências deliberativas legalmente atribuídas aos conselheiros titulares e suplentes do CMDCA, assegurando-se aos integrantes do Comitê o direito à voz e à apresentação de propostas, na forma desta Resolução.

§ 3º O CPA não possui personalidade jurídica própria, autonomia administrativa ou financeira, estando institucionalmente vinculado ao CMDCA.

Art. 2º O CPA tem como finalidade promover e assegurar a participação ativa, livre, democrática, inclusiva e protegida dos adolescentes nos espaços de discussão, formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas municipais voltadas à infância e adolescência.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI**
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA



Art. 3º São princípios orientadores do CPA:

- I – Proteção integral e prioridade absoluta dos direitos de crianças e adolescentes;
- II – Reconhecimento dos adolescentes como sujeitos de direitos;
- III – Participação democrática, livre e qualificada;
- IV – Respeito à diversidade cultural, territorial, étnico-racial, religiosa, social, de gênero e às condições de deficiência;
- V – Igualdade de oportunidades e não discriminação;
- VI – Liberdade de expressão, pensamento e manifestação;
- VII – Autonomia progressiva e protagonismo dos adolescentes;
- VIII – Participação horizontal, diálogo intergeracional e respeito mútuo;
- IX – Acessibilidade, inclusão e equidade;
- X – Proteção da imagem, da identidade, da privacidade e dos dados pessoais dos adolescentes.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Constituem objetivos do Comitê de Participação de Adolescentes:

- I – Estimular a participação dos adolescentes nos espaços de controle social e construção das políticas públicas;
- II – Promover a escuta qualificada das demandas, necessidades e propostas apresentadas pelos adolescentes do município;
- III – Fortalecer o exercício da cidadania, a autonomia e o protagonismo juvenil;
- IV – Contribuir para a formulação, acompanhamento e avaliação das políticas municipais de atendimento à criança e ao adolescente;
- V – Incentivar a participação dos adolescentes nas Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI – Promover debates, rodas de conversa, oficinas e outras atividades formativas sobre direitos humanos, cidadania e políticas públicas;
- VII – Fortalecer a articulação entre adolescentes das zonas urbana e rural, comunidades tradicionais e demais territórios municipais;
- VIII – Ampliar o conhecimento dos adolescentes sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º Compete ao CPA:

- I – Propor ao CMDCA pautas, recomendações e sugestões relacionadas aos direitos de crianças e adolescentes;
- II – Participar, com direito à voz, das reuniões e atividades do CMDCA, respeitadas as disposições regimentais e as medidas de proteção aplicáveis;
- III – Indicar representantes para participação em comissões, grupos de trabalho, atividades e eventos vinculados ao CMDCA;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI**
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA



- IV – Contribuir para a organização e realização das Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V – Realizar consultas, diálogos e atividades de escuta com adolescentes do município;
- VI – Elaborar propostas de ações que promovam o acesso à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, convivência familiar e comunitária e demais direitos fundamentais;
- VII – Acompanhar, no âmbito de sua atuação consultiva, a implementação das propostas apresentadas pelos adolescentes e encaminhadas ao CMDCA;
- VIII – Participar de atividades de formação continuada relacionadas aos direitos da criança e do adolescente;
- IX – Elaborar, com apoio da Comissão de Acompanhamento, seu planejamento anual de atividades;
- X – Apresentar ao CMDCA relatórios e devolutivas das atividades realizadas.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E REPRESENTATIVIDADE

Art. 6º O Comitê de Participação de Adolescentes de São Pedro do Piauí será composto por 06 (seis) adolescentes titulares e 06 (seis) suplentes, escolhidos mediante processo público, democrático, transparente e inclusivo, coordenado pelo CMDCA.

§ 1º Poderão participar do processo de escolha adolescentes com idade entre 12 (doze) e 16 (dezesesseis) anos completos na data de publicação do edital de seleção.

§ 2º A composição do CPA deverá observar, sempre que possível, a diversidade das adolescências existentes no município, assegurando oportunidades de participação a adolescentes:

- I – Residentes na zona urbana e na zona rural;
- II – Matriculados nas redes pública e privada de ensino;
- III – Pertencentes a comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais e outros grupos étnico-culturais;
- IV – Com deficiência;
- V – Atendidos pelos serviços, programas e projetos da política de assistência social, em situação de vulnerabilidade ou risco social;
- VI – Integrantes de movimentos estudantis, culturais, esportivos, comunitários e outras formas de organização juvenil;
- VII – Com diferentes identidades, experiências e trajetórias sociais.

§ 3º A seleção deverá buscar equilíbrio de gênero e representatividade territorial, vedadas práticas discriminatórias.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI**
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA



§ 4º A ausência de representantes de algum dos segmentos indicados neste artigo não impedirá a constituição do CPA, desde que tenham sido asseguradas condições efetivas de divulgação, acessibilidade e participação.

Art. 7º O mandato dos integrantes do CPA será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 1º O adolescente que completar 18 (dezoito) anos durante o mandato poderá permanecer no CPA até seu término, observadas as regras de participação e proteção aplicáveis à sua condição etária.

§ 2º A participação no CPA será voluntária, não remunerada e considerada atividade de relevante interesse público e social.

§ 3º Em caso de *vacância, desistência ou desligamento de integrante titular*, será convocado suplente, observados os critérios estabelecidos no edital de seleção.

§ 4º O desligamento deverá observar procedimento respeitoso, com escuta do adolescente e possibilidade de manifestação, vedadas medidas arbitrárias ou discriminatórias.

CAPÍTULO IV – DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS INTEGRANTES

Art. 8º A escolha dos integrantes do CPA ocorrerá mediante edital público aprovado pelo CMDCA, contendo, no mínimo:

- I – Requisitos para participação;
- II – Número de vagas disponíveis;
- III – Período e formas de inscrição;
- IV – Critérios de seleção e representatividade;
- V – Etapas e cronograma do processo;
- VI – Procedimentos para apresentação de recursos;
- VII – Divulgação do resultado;
- VIII – Orientações sobre autorização dos pais ou responsáveis legais;
- IX – Procedimentos para posse e início das atividades.

Art. 9º O processo de escolha deverá priorizar metodologias participativas e acessíveis, incentivando a participação dos próprios adolescentes na definição de critérios e na escolha de seus representantes.

Parágrafo Único. Poderão ser realizadas ações de mobilização e divulgação nas escolas, serviços socioassistenciais, equipamentos públicos, associações comunitárias, organizações da sociedade civil e demais espaços de convivência de adolescentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI**
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA



Art. 10. A relação dos adolescentes selecionados será homologada pelo CMDCA, observados os cuidados relativos à proteção dos dados pessoais e à exposição pública de adolescentes em situações de vulnerabilidade ou risco.

Art. 11. Os integrantes do CPA serão empossados em reunião ou solenidade organizada pelo CMDCA, mediante registro em ata e assinatura de termo de posse.

Parágrafo Único. A participação nas atividades deverá observar as autorizações necessárias dos pais ou responsáveis legais, respeitados os direitos de autonomia, expressão e participação dos adolescentes.

CAPÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. O CPA realizará reuniões ordinárias bimestrais e reuniões extraordinárias sempre que necessário, mediante convocação articulada entre seus integrantes e a Comissão de Acompanhamento.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer presencialmente, virtualmente ou de forma híbrida, observadas as condições de acessibilidade, segurança e inclusão digital.

§ 2º Os dias e horários deverão ser definidos considerando a disponibilidade dos adolescentes e a compatibilidade com suas atividades escolares, familiares e comunitárias.

§ 3º As pautas deverão ser construídas preferencialmente pelos próprios adolescentes, com apoio técnico da Comissão de Acompanhamento.

§ 4º As reuniões serão registradas por meio de atas ou relatórios simplificados, preservadas as informações pessoais protegidas por lei.

Art. 13. O CPA poderá organizar sua representação interna, mediante escolha democrática entre seus integrantes, para fins de:

- I – Coordenação das reuniões;
- II – Organização das pautas;
- III – Registro das atividades;
- IV – Interlocução com o CMDCA;
- V – Representação em eventos, conferências, comissões e grupos de trabalho.

Parágrafo Único. A representação deverá observar critérios de equidade, alternância e rodízio, garantindo oportunidades de participação aos diferentes integrantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI**
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA



Art. 14. O CPA deverá realizar, preferencialmente, pelo menos 01 (um) encontro presencial anual de integração, formação e avaliação de suas atividades, conforme as condições administrativas e orçamentárias disponíveis.

CAPÍTULO VI – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

Art. 15. O CMDCA instituirá Comissão de Acompanhamento do CPA, composta preferencialmente por 04 (quatro) conselheiros, sendo 02 (dois) representantes governamentais e 02 (dois) representantes da sociedade civil.

§ 1º A designação nominal dos integrantes será formalizada por ato próprio do CMDCA.

§ 2º A Comissão indicará, entre seus integrantes, um conselheiro ou conselheira para atuar como ponto focal de referência do CPA.

§ 3º Sempre que possível, a Comissão promoverá a participação de adolescentes nas atividades de planejamento e acompanhamento.

Art. 16. Compete à Comissão de Acompanhamento:

- I – Coordenar as providências necessárias à implantação e ao funcionamento do CPA;
- II – Organizar e acompanhar o processo de escolha dos integrantes;
- III – Prestar apoio técnico, metodológico e institucional aos adolescentes;
- IV – Assegurar condições de participação segura, inclusiva e acessível;
- V – Promover articulação com as políticas municipais de educação, assistência social, saúde, cultura, esporte e demais áreas;
- VI – Acompanhar a execução do planejamento anual de atividades;
- VII – Promover ações de formação continuada;
- VIII – Orientar a participação dos adolescentes em reuniões, conferências, comissões e eventos;
- IX – Garantir a observância das normas de proteção à imagem, à privacidade e aos dados pessoais;
- X – Apresentar ao CMDCA informações periódicas sobre o funcionamento do Comitê.

CAPÍTULO VII – DA PARTICIPAÇÃO COM PROTEÇÃO

Art. 17. A participação dos adolescentes nas atividades do CPA deverá observar os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta, do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e da prevenção de situações de violência, discriminação, constrangimento ou exposição indevida.

Art. 18. A Comissão de Acompanhamento deverá assegurar:



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI**
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA



- I–Comunicação prévia com pais ou responsáveis legais sobre as atividades;
- II–Acompanhamento adequado dos adolescentes nas atividades externas;
- III–Condições seguras de transporte, deslocamento e permanência;
- IV–Acessibilidade para adolescentes com deficiência;
- V–Proteção de dados pessoais, conforme a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- VI–Autorização específica para utilização de imagem e voz, quando necessária;
- VII–Utilização segura e supervisionada de aplicativos de mensagens e demais canais de comunicação;
- VIII–Encaminhamento aos órgãos competentes de eventuais situações de ameaça ou violação de direitos identificadas durante as atividades.

Parágrafo Único. A participação no CPA não poderá resultar em prejuízo à frequência escolar, à convivência familiar e comunitária ou aos demais direitos fundamentais dos adolescentes.

CAPÍTULO VIII – DOS RECURSOS E DO APOIO INSTITUCIONAL

Art. 19. O CMDCA deverá prever, em seu planejamento e nos instrumentos de gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, ações e recursos necessários à implementação e ao funcionamento do CPA, observadas as normas legais e orçamentárias aplicáveis.

§ 1º Poderão ser contempladas despesas relacionadas a:

- I–Mobilização e processo de escolha dos adolescentes;
- II–Formação continuada;
- III–Realização de reuniões e encontros;
- IV–Materiais pedagógicos e de divulgação;
- V–Transporte, alimentação e demais condições necessárias à participação;
- VI–Acessibilidade e inclusão digital;
- VII–Participação em conferências, eventos e atividades de representação.

§ 2º Poderão ser utilizados recursos do Tesouro Municipal, mediante previsão orçamentária e observância da legislação pertinente.

§ 3º A execução de despesas com recursos do FMDCA dependerá de deliberação específica do CMDCA, compatibilidade com o Plano de Aplicação, disponibilidade financeira e observância das normas de execução orçamentária.

Art. 20. O CMDCA poderá articular parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino e organizações da sociedade civil, observada a legislação vigente, para apoiar as atividades do CPA.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI**
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA



CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. O CMDCA promoverá a adequação de seu Regimento Interno para reconhecer o CPA como instância permanente de participação de adolescentes vinculada ao Conselho.

Art. 22. O processo inicial de implantação do CPA compreenderá:

- I–Designação da Comissão de Acompanhamento;
- II–Planejamento das atividades de mobilização;
- III–Elaboração e publicação do edital de escolha;
- IV–Realização do processo de seleção;
- V–Homologação dos resultados;
- VI–Posse dos integrantes;
- VII–Elaboração participativa do plano inicial de atividades.

Art. 23. Os casos omissos serão apreciados e deliberados pelo Plenário do CMDCA, observadas as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e as diretrizes do CONANDA.

Art. 24. Esta Resolução entra em Vigor na data de sua Publicação Oficial no quadro de Atos da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí-PI, revogando-se as disposições em contrário.

São Pedro do Piauí-PI, 26 de outubro de 2026.

RÓSINERE ALVES DE LIMA
PRESIDENTE DO CMDCA
SÃO PEDRO DO PIAUÍ – PI